GRUPO TOKY S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01
NIRE 35.3.0056120-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2026

1 **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada em 6 de novembro de 2026, às 16:00 horas, de modo exclusivamente digital e a distância, por meio da plataforma digital "Ten Meetings" ("**Plataforma Digital**"), sendo considerada como realizada na sede social da Grupo Toky S.A. – Em Recuperação Judicial ("**Companhia**"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, Sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**").

2 **CONVOCAÇÃO**: O edital de convocação desta Assembleia Geral Extraordinária ("**Assembleia**") foi publicado na forma dos artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**") no jornal "Data Mercantil", nas edições de 26, 29 e 30 de setembro de 2026, nas folhas 06, 06 e 07, respectivamente, e em versão digital nas mesmas datas, nas folhas 02, 01 e 01, respectivamente.

3 **DIVULGAÇÕES**: Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Resolução CVM 81, foram disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia e nos *websites* da Companhia (investors.grupotoky.com.br), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") (www.b3.com.br).

4 **PRESENÇA E INSTALAÇÃO**: Presentes acionistas representando 86,17% do capital votante da Companhia, conforme (i) acionistas que participaram desta Assembleia Geral Extraordinária ("**Assembleia**") por meio da Plataforma Digital, considerados presentes nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81; e (ii) acionistas cujos boletins de voto a distância tenham sido considerados válidos nos termos do artigo 47, inciso II, da Resolução CVM 81, restando, portanto, instalada esta Assembleia, nos termos do artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações.

5 **MESA**: Sr. Marcelo Rodrigues Marques – Presidente; e pela Sra. Jana Araujo – Secretária.

6 **LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA**: Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, uma vez que são do conhecimento dos acionistas e, ainda, (i) foram postos à disposição dos acionistas na sede social da Companhia; (ii) foram colocados à disposição dos acionistas por meio do *website* da Companhia (investors.grupotoky.com.br); (iii) foram encaminhados à B3 (www.b3.com.br), em atendimento ao disposto no artigo 124, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) foram divulgados aos acionistas no *website* da CVM (gov.br/cvm). Adicionalmente, foi comunicado que o mapa de votação sintético consolidado referente aos boletins de voto a distância considerados válidos encontra-se disponível para consulta, conforme divulgado em 5 de novembro de 2026, tendo sido dispensada pelos acionistas presentes a sua leitura, em atenção ao artigo 46-C, parágrafo único, da Resolução CVM 81, e ficará arquivado na sede social da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e a sua publicação com

omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

7 **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar acerca das seguintes matérias: (i) fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia em 6 (seis) membros, para o mandato a ser iniciado em 9 de novembro de 2026; (ii) caso o item (i) não seja aprovado, fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia em 7 (sete) membros, para o mandato a ser iniciado em 9 de novembro de 2026; e (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

8 **DELIBERAÇÕES**: Em questão de ordem, foi autorizada pelos acionistas presentes a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Antes de iniciada a votação, o Sr. Fernando B. Fanchin, representante do acionista QUARTZO ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, identificou que os votos do referido acionista não estavam disponíveis para participação na Assembleia. Os trabalhos da Assembleia foram suspensos brevemente para as verificações pertinentes do ocorrido, inclusive junto aos operadores da Plataforma Digital, tendo sido consignado pela Mesa da Assembleia o quanto segue: (i) o cadastro do referido acionista na Plataforma Digital foi realizado por seus representantes dentro do prazo previsto na proposta da administração para essa Assembleia ("**Proposta da Administração**"), tendo sido apresentada tempestivamente toda a documentação exigida para o referido cadastro, as quais foram vinculadas à denominação social correta do acionista, mas com número de inscrição no CNPJ/MF equivocado; e (ii) conforme esclarecido pelos operadores da Plataforma Digital e confirmado pelo representante do acionista, a inconsistência decorreu de mero lapso cometido pelo próprio acionista no momento de preenchimento do número de inscrição do CNPJ/MF durante o processo de cadastro na Plataforma Digital. Diante dessas circunstâncias, considerando, em especial, a tempestividade do cadastro, a regularidade da documentação apresentada e a possibilidade de identificação inequívoca do acionista com base na documentação, a Mesa da Assembleia, em caráter excepcional, autorizou aos operadores da Plataforma Digital a correção do CNPJ/MF do acionista QUARTZO ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA para permitir a plena participação do referido acionista na Assembleia. Os Srs. Marcello Guimarães da Silva, Leandro Augusto Ramozzi, Felipe Demori Claudino e Guilherme Esteves Cardozo de Mello, representantes dos acionistas indicados na lista de presença, registraram protesto em relação à suspensão da Assembleia.

Na sequência, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:

(i) aprovar, por maioria de votos dos presentes, com registro das abstenções e votos contrários, nos termos do Mapa Final Resumido (conforme definido no item 9 abaixo), a fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia em 6 (seis) membros, para o mandato de 2 (dois) a ser iniciado em 9 de novembro de 2026;

(ii) consignar que, em razão da aprovação da matéria constante do item (i) acima, restou prejudicada a deliberação deste item (ii) da ordem do dia;

(iii) a eleição dos membros do Conselho de Administração foi realizada por meio do

processo de voto múltiplo, conforme previsto no artigo 141, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, em atendimento à solicitação apresentada por acionistas titulares de ações representativas de mais de 5% (cinco) do capital social votante da Companhia, conforme informado em aviso aos acionistas disponibilizado pela Companhia em 3 de novembro de 2026. Foi informado pela mesa desta Assembleia, para os fins do artigo 141, parágrafo 1º, *in fine*, da Lei das Sociedades por Ações, que o número mínimo de votos necessários para a eleição de um membro do Conselho de Administração é de 2.001.551 votos.

Realizada a votação, foram eleitos pelo processo de voto múltiplo (observada a alocação de votos a cada um dos candidatos constantes do Mapa Final Resumido), os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos a ser iniciado em 9 de novembro de 2026:

(a) Sra. **Caroline Cobuci Melila**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 21.499.313-1, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob o nº 059.094.247-69, residente e domiciliada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Alfredo Alcure, nº 95, apartamento 702, Jardim Camburi, CEP 29092-060, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia;

(b) Sr. **José Paulo Marques Netto**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 528.788.308-06, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Jornalista Rubens Volpe Filho, nº 810, Casa 28, Condomínio Veneza, CEP 14029-430, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia;

(c) Sr. **Victor Pereira Noda**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.938.739-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.089.868-83, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, Sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;

(d) Sr. **Fabio Ferrante**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.637.438-0, emitida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.975.237-12, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, Sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;

(e) Sr. **André Ferreira Peixoto**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 095601563 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.249.807-36, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, Sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e

(f) Sr. **Leonardo Pinheiro Gasparin**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 309.849 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.924.291-68, com endereço comercial na cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, Sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse nos seus cargos mediante apresentação: (i) do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, contendo as declarações em atendimento à lei e à regulamentação em vigor; (ii) da respectiva declaração de desimpedimento, para os fins do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**"); (iii) da declaração dos valores mobiliários por eles eventualmente detidos de emissão da Companhia e de suas sociedades controladas ou do mesmo grupo, nos termos do artigo 157 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) da anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o artigo 41 do estatuto social da Companhia.

Adicionalmente, fica consignado que os Srs. Leonardo Pinheiro Gasparin, José Paulo Marques Netto e Caroline Cobuci Melila encaminharam à Companhia as suas declarações atestando seu respectivo enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e no Anexo K da Resolução CVM 80, conforme apresentadas na Proposta da Administração e nos avisos aos acionistas divulgados pela Companhia em 27 de outubro de 2026 e 3 de novembro de 2026, tendo os acionistas que se manifestaram acerca da eleição dos referidos conselheiros aprovado a sua caracterização como membros independentes.

9 **MAPA DE VOTAÇÃO**: Em atendimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 80, e no artigo 48, parágrafo 6º, inciso I, da Resolução CVM 81, o mapa final de votação resumido constante do **Anexo I** ("**Mapa Final Resumido**"), que é parte integrante desta ata, indica quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu, bem como o número de votos conferido a cada candidato ao Conselho de Administração.

10 **MANIFESTAÇÕES DE VOTO**: Ficam registradas as manifestações de voto apresentadas pelo acionista Piemonte TOKY3 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, na forma do **Anexo II**, e pelo acionista Marc Alexandre Hofmann, na forma do **Anexo III**, em relação às deliberações objeto desta Assembleia, que, em atenção ao artigo 130, parágrafo 1º, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações, ficarão arquivadas na sede social da Companhia.

11 **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, foram suspensos os trabalhos da Assembleia para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente e pela Sra. Secretária, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81, os acionistas cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia ou que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia.

Mesa presente por meio da Plataforma Digital, nos termos da Resolução CVM 81: Presidente: Sr. Marcelo Rodrigues Marques; e Secretária: Sra. Jana Araujo.

Acionistas presentes por meio da Plataforma Digital, nos termos da Resolução CVM 81: IVO GUILHERME KURTZ BOHM; GRACE NATIVIDADE PEREIRA; ADELAR FRATA; SOLLER PARTICIPAÇÕES LTDA. (representada por Marcelo Dickstein, Eduardo Moreira dos Santos Cardoso); PRT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA, LHL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA e QUARTZO ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA (representados por Fernando B e Fanchin); PALADINO CAPITAL LTDA. (representado por Lígia Bortolato Elias); MARC ALEXANDRE HOFMANN (representado por Guilherme Esteves Cardozo de Mello); ARTHUR ASSED ESTEFAN MOSSO, MÁRCIO BARREIRA CAMPELLO, RAUL MESQUITA DE FREITAS, FREDERICO VICOSI CASAGRANDE, PAULO CESAR HENRIQUES GOMES, SAGGEZZA TRADE MARKETING SOLUTIONS S.A., DIRCEU PALMEIRA NETO, EUGENIO FUMAGALLI FILHO, JOÃO PAULO GOMES DA SILVA, EVERTON GABRIEL MONEZZI, JOSÉ RENATO RANGEL, RODRIGO OTAVIO MANFRO RAMOS, RAMON DE FARIA PEREZ, UDO SIEBERT, MARCELO GARCIA ROLLIN PINHEIRO, STERFESON RODRIGUES GUERRA PEREZ, AUGUSTO BELIENE RAMOS VIEIRA, RICARDO DILETO FOLADOR, MATHEUS FERREIRA RANGEL DA ROCHA, CARINA TRINDADE HENRIQUES GOMES GONÇALVES, PABLO VICTOR FÉLIX DA CRUZ, MILENA SEABRA FERREIRA, JÚLIO DO NASCIMENTO VIEIRA, THIAGO DOS SANTOS VAZ, ALBERTO ABRANTES GOMES DE AMORIM, VICTOR SERGIO RIBEIRO ROCHA, JOÃO FREDERICO DA ROCHA POHL, MAIANA TRINDADE HENRIQUES GOMES, FERNANDA HENRIQUES ALMEIDA DE SOUZA, DANILO SEABRA FERREIRA, WALID IBRAHIM KHENAIFES FILHO, MARILDA XAVIER MENDES, CARLOS ALBERTO CARDOSO LEITE, AMIR GEORGE FRANCIS, CAIO JOSE DE SIERVI MATTOS, RUAN OCTÁVIO PIMENTEL RIBEIRO, RODRIGO FIRPO SANDES SANTANA, VITOR URPIA LIMA E SILVA, CAUE CAMPOS DA SILVA PASSOS, RENATO LIMA SILVA, PAULO SERGIO DA SILVA, FABIO XAVIER PRESTA, MARCIA GREIN CAVALCANTI, ALEXANDRE DE MEDEIROS FALBE HANSEN, ANTÔNIO CARLOS CHEBABE NETO, FUTURA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, JOSÉ CLAUDIO PAGANO, GUSTAVO VALORRY MICHEL, MARIA CRISTINA SAMPAIO PAGANO, ANDRÉ GUILHERME GRANVILLE URBAN, ANDERSON CHAGAS BARCELOS, EXPLORITAS ALPHA AMERICA LATINA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (representados por Felipe Demori Claudino); MARIA INES MARTINS RAMOS, JOSIAS DOS SANTOS FERREIRA (representados por Marcello Guimaraes da Silva); PIEMONTE TOKY3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (representados por Daniel Fernandes Pita, Rodrigo José Marcondes Pedrosa Oliveira, Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino, Sabrina Ribeiro Molina).

Acionistas presentes por meio do envio de boletim de voto à distância, nos termos da Resolução CVM 81: SERGIO FEIJAO FILHO, SIDNEY FARIA HYPOLITO, AURORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, MARCELO RODRIGUES MARQUES, VICTOR PEREIRA NODA, RICARDO SANSONE NODA, MARIO CARLOS FERNANDES FILHO, FABIO SOARES DE MIRANDA CARVALHO, DOMUS AUREA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., EDUARDO ROGERIO DE FARIA, EDSON VIEIRA ROSA, FELIPE BERNARD FERNANDES DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DUTRA, RHANIERI SIQUEIRA RANGEL, LUCIANA NICODEMOS DE FRANCA, MATHEUS RODRIGUES MUNHOZ DE OLIVEIR, MARCUS LESSA LOPES FEITOSA, SIDNEY RIUDY NAKANISHI, LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA RAMOS, LUIS HUMBERTO REZENDE BARBOSA, RODRIGO PACHECO IKEDO,

RICARDO JOSE DA SILVA CAMPILONGO.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 6 de novembro de 2026.

Mesa:

Marcelo Rodrigues Marques	**Jana Araujo**
Presidente	Secretária

GRUPO TOKY S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01
NIRE 35.3.0056120-1

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2026

Mapa Final Resumido

(*Este anexo inicia-se na página seguinte.*)

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

Mapa Final de Votação Resumido
GRUPO TOKY S.A. - 31.553.627/0001-01
Grupo Toky - Assembleia Geral Extraordinária
06/11/2026 16:00

1. [BVD Nº 1] Fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia em 6 (seis) membros, para o mandato a ser iniciado em 9 de novembro de 2026.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
2.335.142	**1.679.256**	**655.882**	**4**

2. [BVD Nº 2] Caso o item (i) não seja aprovado, fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia em 7 (sete) membros, para o mandato a ser iniciado em 9 de novembro de 2026. Conforme descrito na Proposta da Administração, a administração propõe a V.Sas. a rejeição desta matéria. [Matéria prejudicada]

3. [BVD Nº 7] Visualização de todos os candidatos que compõem a chapa para indicação da distribuição do voto múltiplo.

1. Marcelo Rodrigues Marques	**232.073**
2. Victor Pereira Noda	**2.015.417**
3. Fabio Ferrante	**1.993.493**
4. André Ferreira Peixoto	**1.993.493**
5. Leonardo Pinheiro Gasparin	**1.988.255**
6. João Pedro Maya	**232.064**
7. José Paulo Marques Netto	**2.158.267**
8. Lucilene Silva Prado	**1**
9. Caroline Cobuci Melila	**2.659.040**
10. Stéfano Soares Faria	**0**
11. Marcel Martins Malczewski	**737.430**

GRUPO TOKY S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01
NIRE 35.3.0056120-1

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2026

Manifestação de Voto – Piemonte TOKY3

(*Este anexo inicia-se na página seguinte.*)

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

Chiarottino & Nicoletti ADVOGADOS

modesto carvalhosa kuyven ronco advogados

São Paulo, 6 de novembro de 2026

GRUPO TOKY S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, Sala 2, Várzea de Baixo,
CEP 04730-090, São Paulo, SP, Brasil.

At.: Presidência e Secretaria da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária de 06/11/2026
Diretoria de Relações com Investidores | E-mail: ri@mobly.com.br

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 06/11/2026, ÀS 16:00 HORAS

Ref.: **Manifestação, protestos, requerimentos, pedidos de informação e declaração de voto relativamente a todas as matérias da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária do GRUPO TOKY S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL de 6 de novembro de 2026, às 16:00 horas (arts. 109, 115, 121, 124, 125, 127, 128, 130, § 1º, e 141 da Lei nº 6.404/1976; arts. 5º, 6º e 28 da Resolução CVM nº 81/2022; arts. 9º, 12 e 35 a 40 do Estatuto Social)**

Prezados(as) Senhores(as),

Pela presente, o **PIEMONTE TOKY3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.343.894/0001-32, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado ("Acionista"), neste ato representado por seus advogados, abaixo assinados, na condição de acionista minoritário, titular de 263.856 ações ordinárias de emissão da GRUPO TOKY S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, companhia aberta categoria "A", código CVM 2546-1, CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01 ("Companhia"), correspondentes a aproximadamente 9,74% do capital social votante, devidamente habilitado a participar e a votar nesta assembleia mediante Cadastro aprovado pela Companhia na forma do Edital, vem, respeitosamente, à presença dessa D. Mesa e dessa D. Diretoria de Relações com Investidores, com fundamento na Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), na Resolução CVM nº 81/2022 ("RCVM 81") e no Estatuto Social da Companhia ("Estatuto"), apresentar a presente

MANIFESTAÇÃO, PROTESTOS, REQUERIMENTOS, PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VOTO

relativamente a todas as matérias da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia convocada, de modo exclusivamente digital, para o dia 6 de novembro de 2026, às 16:00 horas ("AGE"), por edital datado de 26 de setembro de 2026 e subscrito pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Marcelo Rodrigues Marques ("Edital"), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. FINALIDADE, RECEBIMENTO E NÃO CONVALIDAÇÃO

1. Requer o Acionista, desde logo, nos termos do art. 130, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei das S.A., que esta manifestação seja recebida, numerada e autenticada pela mesa e transcrita na ata da AGE ou, alternativamente, a ela anexada e arquivada na sede da Companhia como documento da assembleia, com expressa menção, em ata, ao seu recebimento e ao seu inteiro teor, para todos os fins de direito.

2. Registra o Acionista, em caráter prévio e geral, que o seu comparecimento à AGE e o exercício do direito de voto e de voz **não importam — nem poderão ser interpretados como — anuência, renúncia, preclusão ou convalidação** de qualquer dos vícios adiante apontados ou de quaisquer outros porventura existentes, formulando, desde já, **PROTESTO GERAL** e reserva expressa de todos os seus direitos, na forma da Seção V, abaixo.

3. Os documentos de representação do Acionista e o comprovante de titularidade de suas ações já se encontram em poder da Companhia, que, com base neles, aprovou o Cadastro e habilitou o Acionista a participar e a votar nesta AGE; por isso não se repetem como anexos. Os documentos públicos aqui referidos — Edital, Proposta da Administração, Estatuto, comunicados ao mercado, atas e mapas de votação de assembleias anteriores e peças protocoladas perante a Comissão de Valores Mobiliários — CVM — ficam incorporados por referência, identificados por data e, quando for o caso, por número de processo.

II. PROTESTO PRINCIPAL — REABERTURA DO CADASTRO NO CURSO DOS TRABALHOS E AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E DE AUDITABILIDADE DO SISTEMA

4. O Edital fixou, como condição de participação, o Cadastro na plataforma "Ten Assembleia" com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência — "até o dia 4 de novembro de 2026, inclusive" —, a aprovação prévia do Cadastro pela Companhia e a comunicação de eventual falta de instruções de acesso até as 18h00 de 5 de

novembro de 2026, sob a cominação expressa de que "não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não efetuarem o Cadastro" ou não o completarem nos prazos. Essas regras — editadas pela própria Companhia — não são formalidades: são a garantia de que a verificação da legitimação dos presentes, a lista de presença e o quórum sejam apurados **antes** da instalação do conclave (arts. 125 e 127 da Lei das S.A.) e permaneçam estáveis durante as deliberações.

5. No curso dos trabalhos, contudo, já instalada a assembleia, a mesa anunciou a **reabertura do Cadastro**, admitindo a habilitação de acionistas [e a retificação de habilitações] depois de encerrado o prazo do Edital e depois de verificado o quórum de instalação. O procedimento é inadequado por quatro razões cumulativas: **(a)** viola as regras de participação fixadas no próprio Edital, aplicadas com rigor contra os acionistas que as observaram e relaxadas, no meio do conclave, em favor de quem não as observou — quebra de isonomia (art. 109, § 1º, da Lei das S.A.; art. 6º da RCVM 81); **(b)** altera a base de presença e de votos **depois** da instalação, de modo que o quórum verificado e o universo de votantes deixam de coincidir — e o resultado de cada deliberação, apurado sobre base móvel, torna-se inverificável (arts. 125, 127 e 129); **(c)** entrega à própria Companhia — parte interessada na eleição de sua administração — o poder de decidir, durante a votação, quem entra e quem não entra no colégio eleitoral, sem critério divulgado, sem prazo e sem via de revisão; e **(d)** não foi precedida de deliberação da assembleia nem de consulta aos acionistas presentes, que não puderam conhecer a identidade, a quantidade de ações e o horário de habilitação dos admitidos. **PROTESTO.**

6. A reabertura agrava um defeito estrutural do sistema adotado: a sua **opacidade**. A RCVM 81 (art. 28, § 1º) impõe à companhia diligenciar para que o sistema eletrônico assegure "o registro de presença dos acionistas e dos respectivos votos", "a possibilidade de manifestação", "a gravação integral da assembleia" e "a possibilidade de comunicação entre acionistas". Nesta AGE, porém: **(a)** a lista de presença não foi exibida aos acionistas nem antes nem depois da reabertura do Cadastro, de modo que ninguém, além da Companhia, sabe quem está presente e com quantas ações; **(b)** a plataforma "autorizará apenas um único acesso", sem protocolo de reconexão, sem registro visível de quedas e sem possibilidade de comunicação entre os acionistas; **(c)** a apuração dos votos — inclusive dos boletins de voto a distância — é feita exclusivamente pela Companhia e por prestador por ela contratado, sem exibição do cômputo em tempo real, sem mapa de votação apresentado antes da proclamação e sem qualquer auditoria independente dos registros (logs) de cadastro, habilitação, acesso e voto; **(d)** as decisões da mesa foram anunciadas sem fundamentação e, em parte, por pessoa estranha à mesa (art. 128 da Lei das S.A.); e **(e)** os pedidos de informação formulados por escrito não foram respondidos pelo Presidente em nome próprio. Um sistema que só a Companhia opera, só a Companhia audita e só a Companhia conhece não satisfaz o mínimo regulamentar — e, em companhia alegadamente sem controlador, em recuperação judicial e com a administração candidata à própria reeleição, converte a assembleia em ato unilateral da administração. **PROTESTO.**

7. **REQUERIMENTOS:** requer-se à mesa e à Companhia: **(a)** a consignação em ata do horário da reabertura do Cadastro, de quem a requereu, de quem a decidiu e com que fundamento, e a identificação nominal de cada acionista habilitado após a instalação, com a respectiva quantidade de ações e o horário de habilitação; **(b)** a exibição da lista de presença (art. 127 da Lei das S.A.) antes de cada votação, com o total de ações presentes, e a sua disponibilização ao Acionista em cópia (art. 130 da Lei das S.A.); **(c)** a **apuração em separado** dos votos dos acionistas habilitados após a instalação, com a proclamação do resultado de cada deliberação com e sem esses votos; **(d)** a guarda e a preservação da gravação integral da AGE e dos registros eletrônicos completos (logs) da plataforma — cadastro, habilitações, indeferimentos, reaberturas, acessos, quedas de conexão, manifestações e votos — e a sua submissão a auditoria independente, com entrega ao Acionista de cópia do que lhe diga respeito (arts. 28, § 1º, e 30, § 1º, da RCVM 81); **(e)** a divulgação dos mapas de votação sintético e detalhado de cada deliberação (art. 48, § 6º, da RCVM 81); **(f)** que todas as decisões da mesa sobre os requerimentos desta manifestação sejam proferidas pelo Presidente, em nome próprio, e consignadas em ata com os respectivos fundamentos, e que nenhuma decisão sobre impedimento ou habilitação seja tomada por membro da mesa que seja candidato ou represente acionista cujo impedimento se discute (art. 9º, § 7º, do Estatuto; art. 115, § 1º, da Lei das S.A.); e **(g)** que os pedidos de informação desta manifestação sejam respondidos na própria assembleia, consignando-se as respostas ou a recusa.

III. O PADRÃO: ASSEMBLEIAS SISTEMATICAMENTE CONDUZIDAS SEM TRANSPARÊNCIA

8. O ocorrido hoje não é episódio isolado. É o quinto conclave consecutivo em que a Companhia conduz a assembleia geral sem a transparência mínima que a lei e a regulamentação exigem — e sempre no mesmo sentido: o de assegurar o resultado pretendido pela administração e pelo bloco de acionistas que a sustenta.

9. **AGE de 17/12/2025 (segunda convocação).** Controvérsias quanto ao recebimento, à forma e ao cômputo dos boletins de voto a distância, consignadas na própria ata e submetidas ao Poder Judiciário (autos nº 4007748-98.2026.8.26.0100 e Agravo de Instrumento nº 4042068-86.2026.8.26.0000, TJSP); "ratificação" de nomeações feitas pelo próprio Conselho em lugar de eleição (art. 150 da Lei das S.A.); aprovação do limite de capital autorizado que, treze dias depois, serviu à conversão de debêntures a R$ 0,01104095 por ação, comunicada ao mercado como se fosse a R$ 10,50.

10. **AGOE** de **30/04/2026.** Ordem do dia com deliberações condicionadas em cascata; fixação do número de conselheiros em 5 ou 6 para o restante do mandato de modo a afastar a eleição de representante dos minoritários e o próprio voto múltiplo — matéria objeto de reclamação perante a CVM (Processo nº 19957.007316/2026-07); nova "ratificação" de nomeações *do* Conselho.

11. AGE de 27/07/2026. A manifestação escrita do Acionista foi recebida com o registro de que seus "anexos não foram apresentados à Mesa" e divulgada de forma truncada; os pedidos de informação não foram respondidos; a terceira "ratificação" consecutiva de conselheiros nomeados pelo próprio órgão foi aprovada com os votos dos beneficiários; o pedido de interrupção do prazo de convocação formulado à CVM em 08/07/2026 (Processo nº 19957.000103/2026-46) não foi aguardado.

12. AGE de 05/08/2026 (segunda convocação). Boletins de voto a distância da primeira convocação reaproveitados, de modo que o resultado — 27.565.342 votos "aprovar" — estava pré-constituído antes da instalação; antecipação pública do resultado na imprensa, na véspera, por fonte não identificada; cômputo dos votos de acionistas cujo impedimento (arts. 9º, § 8º, e 38, "iii", do Estatuto; art. 115, § 1º, da Lei das S.A.) fora requerido por escrito e fundamentadamente; recusa da dupla apuração; supressão do Capítulo V do Estatuto (oferta pública por atingimento de participação relevante) votada pelos próprios obrigados à oferta.

13. AGE de 06/11/2026 (esta). Edital que omite a deliberação que o art. 36, § 3º, do Estatuto ordenava convocar (dispositivo cuja supressão na AGE de 05/08/2026 é inválida, pelos fundamentos do parágrafo 12, e não produz efeitos em relação ao Acionista) — a suspensão dos direitos dos acionistas que, em 19/08/2026, atingiram 30,79% do capital e não realizaram a oferta pública no prazo escoado em 18/09/2026 —, para em seu lugar submeter a eleição do próprio Conselho com o voto desses acionistas; condicionamento indevido do voto múltiplo; mesa presidida por candidato ou por conselheiro por ele indicado; secretária que, extrapolando a função diretiva do art. 128 da Lei das S.A., manifestou-se em defesa da administração; e, agora, a reabertura do Cadastro no curso dos trabalhos, sem exibição da lista de presença e sem auditoria. Em todas essas assembleias, a Companhia foi, ao mesmo tempo, organizadora, operadora, apuradora, auditora e beneficiária do resultado. PROTESTO, com expressa reserva de direitos quanto a cada um desses conclaves e às deliberações neles tomadas (arts. 115, § 4º, 158 e 286 da Lei das S.A.).

IV. DECLARAÇÃO DE VOTO E JUSTIFICATIVAS, ITEM A ITEM

14. Sem prejuízo dos protestos das Seções II e III — que alcançam a regularidade do conclave como um todo —, o Acionista declara e justifica, quanto a cada matéria da ordem do dia, os votos seguintes, e requer que sejam consignados em ata, deliberação por deliberação, com menção expressa a esta manifestação.

IV.1. Item (i) da ordem do dia

"(i) fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia em 6 (seis) membros, para o mandato a ser iniciado em 9 de novembro de 2026;"

15. O Acionista vota favoravelmente à fixação do número de membros do Conselho de Administração em 6 (seis). O voto favorável não importa anuência à insuficiência da instrução da matéria — a Proposta da Administração não analisa os efeitos da fixação do número sobre a representação dos acionistas no órgão (arts. 2º e 7º, II, da RCVM 81) e não quantifica o "custo" que atribui ao sétimo conselheiro — nem às demais irregularidades apontadas nas Seções II e III, que ficam expressamente ressalvadas.

16. VOTO: o Acionista vota FAVORAVELMENTE ao item (i), com a ressalva do parágrafo anterior e requerimento de consignação em ata do quantitativo e da identificação dos votos proferidos, inclusive dos acionistas habilitados após a instalação.

IV.2. Item (ii) da ordem do dia

"(ii) caso o item (i) não seja aprovado, fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia em 7 (sete) membros, para o mandato a ser iniciado em 9 de novembro de 2026; e"

17. A mesa declarou o item (ii) prejudicado em razão da aprovação do item (i) e não o submeteu à votação.

18. VOTO: item não submetido à votação (prejudicado), conforme decisão da mesa, cuja consignação em ata se requer.

IV.3. Item (iii) da ordem do dia

"(iii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia."

19. Impedimento — REQUERIMENTO. O art. 12, § 9º, do Estatuto veda, "na forma do artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações", o voto na eleição do Conselho em circunstâncias de conflito de interesse com a Companhia; o art. 9º, § 8º, reproduz a vedação geral. O acionista que atingiu participação relevante e não realizou a oferta pública estatutária tem interesse conflitante na eleição do órgão a quem o Estatuto comete o dever de convocar a assembleia de suspensão de seus direitos (art. 36, § 3º — "na qual o Ofertante não poderá votar") e de exigir-lhe a oferta (arts. 35 e 36). Requer-se que a mesa, antes da votação: (a) indague aos presentes

se detêm, isoladamente ou em conjunto, participação igual ou superior a 20% ou integram Grupo de Pessoas (art. 35, § 1º) que a detenha, e se realizaram a oferta e as notificações; **(b)** declare o impedimento da Soller Participações Ltda., da Paladino Capital Ltda. e das pessoas que com elas integrem Grupo de Pessoas; **(c)** não compute seus votos — inclusive por boletim — nos itens (i), (ii) e (iii); e **(d)** se os computar, consigne quantitativo e identificação e proclame o resultado com e sem esses votos, com o **PROTESTO** específico do Acionista (arts. 115, §§ 3º e 4º, e 286 da Lei das S.A.).

20. **Candidatos.** São de conhecimento público e não desmentidos: a condição de sócios, em comum, dos Srs. Fabio Ferrante (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) e André Ferreira Peixoto (Diretor Presidente) em consultoria prestadora de serviços à Companhia, cujo sócio é administrador do veículo situado na base dos fundos alienantes e da adquirente de 17,58% do capital; a representação da Solver Soluções Críticas Ltda. pelo Sr. Ferrante nas assembleias que liquidaram os fundos TKM e DeLorean; e a participação dos Srs. Marcelo Rodrigues Marques e Victor Pereira Noda no Conselho que omitiu a assembleia do art. 36, § 3º.

21. **VOTO: o Acionista vota no candidato JOSÉ PAULO MARQUES NETTO**, indicado pelo Acionista como membro independente do Conselho de Administração — indicação já apresentada à Companhia por ocasião da AGOE de 30/04/2026 e renovada nesta assembleia —, atribuindo-lhe a totalidade dos votos de que dispõe, e não atribui votos aos candidatos indicados pela administração, pelos fundamentos dos parágrafos 19 e 20. Requer-se a consignação em ata da atribuição dos votos, do número de votos recebidos por cada candidato e da proclamação do resultado com e sem os votos dos acionistas impedidos e dos acionistas habilitados após a instalação, com **PROTESTO** específico contra o cômputo desses votos.

V. PROTESTO FINAL E RESERVA GERAL DE DIREITOS

22. O Acionista **PROTESTA**, de modo geral e específico, contra os vícios de convocação, de instalação, de condução, de instrução e de mérito apontados nesta manifestação — notadamente a reabertura do Cadastro no curso dos trabalhos e a ausência de transparência e de auditabilidade do sistema —, e **RESSALVA** todos os direitos, pretensões, ações e medidas que assistem a si e a seus cotistas, nas esferas administrativa (inclusive perante a CVM e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão), judicial, arbitral e em quaisquer outras cabíveis, inclusive quanto **(a)** à invalidade, ineficácia ou inoponibilidade das deliberações desta e das assembleias anteriores referidas na Seção III (arts. 115, § 4º, 120 e 286 da Lei das S.A.); **(b)** à responsabilidade dos administradores, dos membros da mesa e dos acionistas, na forma da lei (arts. 115, § 3º, 117, 158, 159 e 287 da Lei das S.A.); e **(c)** à obrigação de realização da oferta pública prevista nos arts. 35 a 40 do Estatuto. Nada do que consta desta manifestação, do

comparecimento do Acionista ou do exercício de seu direito de voz e voto poderá ser interpretado como anuência, renúncia, transação, preclusão ou convalidação, a qualquer título.

23. Requer-se, por fim, o fornecimento ao Acionista, na forma e nos prazos legais, de cópia da ata da AGE, da lista de presença — inclusive dos acionistas habilitados após a instalação —, dos mapas de votação, da gravação integral e dos registros eletrônicos da plataforma (art. 130 da Lei das S.A.; arts. 28, § 1º, e 48, § 6º, da RCVM 81), bem como a confirmação escrita do recebimento e do arquivamento desta manifestação (art. 130, § 1º, da Lei das S.A.).

Termos em que,
Pede recebimento, registro em ata e arquivamento.

Leandro Chiarottino

Leandro A. Ramozzi Chiarottino
OAB/SP nº 174.894

GRUPO TOKY S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01
NIRE 35.3.0056120-1

ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2026

Manifestação de Voto – Marc Alexandre Hofmann

(*Este anexo inicia-se na página seguinte.*)

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

São Paulo, 6 de novembro de 2026

Grupo Toky S.A em Recuperação Judicial

A/C: Presidência e Secretaria da Mesa da AGE de 06/11/2026 **e** Diretoria de Relações com Investidores | E-mail: ri@mobly.com.br

Ref. Protestos quanto a inexistência de isonomia quanto a reabertura do cadastro durante a votação

Prezados Senhores,

MARC ALEXANDRE HOFMANN, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.776.185-3 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.547.227-15, residente e domiciliado na Confederação Suíça, Cantão de Genebra, Cidade de Conches, em Chemin Jean Achard 27, código postal 1231, vem à presença de Vossas Excelências apresentar **MANIFESTAÇÃO e PROTESTOS** relativamente a todas as matérias da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Grupo Toky S.A. do dia 6 de novembro de 2026, 16,.

Aplicação Não Equânime Das Regra do Edital de Convocação - Impossibilidade de Reabertura do Cadastro no Curso dos Trabalhos e Ausência de Transparência e Auditabilidade do Sistema

Embora (i) o Edital de Convocação tenha estabelecido a data limite para todos os acionistas se cadastrarem junto à plataforma Ten Assembleia (até o dia 4 de novembro de 2026), sujeitando a participação e o voto dos acionistas à aprovação prévia do cadastro pela companhia, sendo que eventual falta de instruções de acesso

até as 18h00 de 5 de novembro de 2026, sob a cominação expressa de que "não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não efetuarem o Cadastro", e (ii) que a o RI informa qualquer inconsistência no cadastro, bem como o número de ações com direito a voto do acionista; no decorrer dos trabalhos, a mesa anunciou a reabertura do Cadastro, admitindo a habilitação de acionista, após o exaurimento do prazo do Edital , nova abertura de prazo. Cumpre salientar que a reabertura do prazo agrava um defeito estrutural que não pode ser convalidado por este Acionista.

Desta maneira, o acionista aqui representado, consigna seu protesto em relação à conduta acima descrita, perpetrada pela Mesa desta assembleia e RESSALVA todos os direitos, pretensões, ações e medidas que assistem a si e a seus cotistas.

Termos em que, pede recebimento, registro em ata e arquivamento.

São Paulo, 06 de novembro de 2026

MARCOS FALCÃO
OAB/SP 311.247

GUILHERME MELLO
OAB/SP 367.952